



REQUERIMENTO N. 47/2024

Os Vereadores abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Itapoá e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, vêm, respeitosamente, requerer a **abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)** para investigar possíveis irregularidades cometidas durante a gestão dos ex-Secretários de Turismo e Cultura Sr. CLÁUDIO ROBERSON LEMONIE, Sra. ANGELA MARIA PUERARI, Sr. JOÃO MARCIO FALIGURSKI e da Secretária de Obras e Serviços Públicos, a Sra. STEFANIE LIARA CASTILHO DE AGUIAR, do ex-Prefeito MARLON ROBERTO NEUBER, especificamente relacionadas à execução de contratos e obras públicas realizadas em sua administração. A referida comissão terá o prazo de 90 dias, conforme art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 51. A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara. Parágrafo único As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

Art. 52. As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante Requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso encaminhadas ao Ministério público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Justificativa

Este requerimento visa apurar indícios de irregularidades em contratos públicos firmados com diversas empresas durante a gestão do ex-secretário de turismo e cultura e do ex-prefeito, em relação à obra da Avenida 780 André Rodrigues de Freitas e Avenida 782 José da Silva Pacheco, tendo como objetivo a completa elucidação dos fatos e a proteção dos recursos públicos municipais.

1. **CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA.** - Concorrência Pública 01/2019 – Contrato Administrativo 63/2019 **no valor de R\$ 3.597.280,82 (três milhões quinhentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos).** Secretário Cláudio Roberson Lemonie:

A empresa tinha prazo de 12 meses para concluir a obra, iniciou e abandonou a obra com pagamento efetuados e de forma amigável, mesmo a empresa não tendo cumprido o prazo de contrato, o que levanta suspeitas de irregularidades sobre esse termo de rescisão. Pontos a serem investigados:

- a) A justificativa para rescisão do contrato de forma “amigável” se empresa descumpriu suas obrigações contratuais;
- b) Motivos da não aplicação de penalidades para a empresa, como rege o contrato administrativo pelo descumprimento contratual e prejuízos ao erário;

- c) Justificativa de permitir que a empresa continuasse a participar de licitações mesmo tendo causado prejuízos ao erário público.
2. **CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA.** - Tomada de Preço 09/2019 - Contrato 20/2019 no valor de **R\$ 204.449,85 (duzentos e quatro mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)** - Contratação de empresa para execução de remoção de pavimentação em blocos pré-moldados em concreto intertravado, demolição de passeios, meios-fios e pavimento asfáltico da Avenida 780 André Rodrigues de Freitas e Avenida 782 José da Silva Pacheco, localizada no Balneário Jardim Perola do Atlântico neste Município de Itapoá. TERMO ADITIVO Nº 41/2020 QUE VISA PRORROGAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2019. (1º Aditivo) que **prorrogou a entrega da obra em 8 (oito) meses** contados a partir do dia 27/04/2020. Secretária Sra. **Stefanie Liara Castilho de Aguiar:**
Empresa tinha prazo de 8 (oito) meses para concluir a obra. Contrato assinado em 27/08/2019, sendo concedido aditivo de prorrogação de prazo, o que levanta suspeitas de irregularidades, especialmente pelo fato de ser a empresa vencedora da licitação anteriormente e que não sofreu qualquer penalidade. Pontos a serem investigados:
- a) Justificativa para concessão do aditivo de prorrogação de prazo e descumprimento contratual.
 - b) A obra foi concluída integralmente ou teve que ser licitado o mesmo serviço novamente, gerando prejuízo aos cofres públicos?
 - c) A legalidade das prorrogações/aditivos e a conformidade dos contratos com os princípios de transparência e probidade administrativa.
3. **EMPRESA KJPR PAVIMENTAÇÕES EIRELI EPP - CONCORRÊNCIA Nº 02/2020 – PROCESSO Nº 44/2020 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2020** no valor de **R\$ 1.543.839,79 (um milhão, quinhentos e quarenta e três mil e oitocentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos)** para a execução de pavimentação asfáltica das Av. André Rodrigues de Freitas e José da Silva Pacheco, compreendendo uma área de 10.549,49m². **Secretária Sra. Angela Maria Puerari:**
A empresa foi declarada vencedora assinado contrato em 20/08/2020, com prazo para conclusão até 04/12/2020. Não constam aditivos e a empresa somente foi afastada e declarada inidônea em 29/03/2022. A demora superior a um ano após o vencimento do prazo de conclusão para tomadas de providências contra a empresa, levanta suspeitas de irregularidades. Pontos a serem investigados:
- a) Justificativa para descumprimento contratual da empresa;
 - b) Erros de projeto comprometeram a execução da obra;
 - c) A obra foi concluída ou teve que ser licitado o mesmo serviço novamente, gerando prejuízo aos cofres públicos?
4. **PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CONCORRÊNCIA Nº 03/2020 – PROCESSO Nº 45/2020, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2020.** Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de calçadas com urbanização, acessibilidade e paisagismo das Avenida 780 André Rodrigues de Freitas e Avenida 782 José da Silva Pacheco, compreendendo uma área de 15.896,17m². **Secretária Sra. Angela Maria Puerari:**
Empresa vencedora foi PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pelo valor de R\$1.354.146,12 (Um milhão trezentos e cinquenta e quatro mil cento e quarenta e seis reais e doze centavos), com prazo de entrega de 06 meses.
A entrega não se realizou no prazo e foi concedido aditivo que levanta suspeitas de irregularidades especialmente pela não conclusão da obra. Pontos a serem investigados:

- a) Justificativa para descumprimento contratual da empresa;
- b) Erros de projeto comprometeram a execução da obra;
- c) A obra não foi concluída, teve que ser licitado o mesmo serviço novamente, gerando prejuízo ao cofre público.

TERMO ADITIVO Nº 155/2020 QUE VISA PRORROGAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2020. (1º Aditivo), prorrogando o contrato em 120 (cento e vinte) dias contados a partir do dia 06/01/2021.

- a) Justificativa para concessão de aditivo para prorrogação do prazo de execução da obra.
- b) A legalidade das prorrogações/aditivos e a conformidade dos contratos com os princípios de transparência e probidade administrativa.

5. **CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA**, Concorrência nº 04/2021 - Processo nº 32/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2021 - Objeto 1ª. Etapa da Avenida 780 André Rodrigues de Freitas, compreendendo uma área de 21.965,68 m², conforme projetos de pavimentação, geométrico urbanização, drenagem superficial e sinalização. **Secretário de Turismo e Cultura, Sr. JOÃO MÁRCIO FALIGURSKI.**

A empresa que venceu o processo licitatório foi contratada pelo valor de valor de R\$ 3.099.584,53 (três milhões, noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) para conclusão da obra em 5 (cinco) meses. Foram realizados dois aditivos sem justificativa que levantam suspeitas de irregularidades. Pontos a serem investigados:

TERMO ADITIVO Nº 100/2021 QUE VISA ADITIVAR E PRORROGAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2021. (1º Aditivo).

- a) Justificativa para realização de aditivo no contrato em um percentual de 3,96%, totalizando o valor de R\$ 122.678,81 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos).
- b) Justificativa para prorrogação do contrato em 60 dias.
- c) A legalidade das prorrogações/aditivos e a conformidade dos contratos com os princípios de transparência e probidade administrativa

TERMO ADITIVO Nº 12/2022 QUE VISA PRORROGAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2021. (2º Aditivo).

- a) Justificativa para prorrogação do contrato em 45 dias.
- b) A legalidade das prorrogações/aditivos e a conformidade dos contratos com os princípios de transparência e probidade administrativa

6. **CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA, CONCORRÊNCIA Nº 04/2022 – PROCESSO Nº27/2022 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2022**, objeto Contratação de Empresa com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para a execução da 2ª etapa da Avenida 780 André Rodrigues de Freitas, que será executada de acordo com os projetos de pavimentação, geométrico, urbanização, drenagem superficial e sinalização. Sra. **Stefanie Liara Castilho de Aguiar:**

A empresa venceu a obra pelo valor total R\$3.878.498,51 1/7 (Três milhões, oitocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos) com prazo de execução: 06 meses. Foram realizados três termos aditivos e oito termos de prorrogação, cujas justificativa levantam suspeitas de irregularidades. Pontos a serem investigados:

CONTRATOS E ADITIVOS

11/05/2022 - Contrato Administrativo nº 37/2022 - CONSTRUTORA FORTUNATO
16/08/2022 - Termo Aditivo nº 59-22 - Fortunato - 1º aditivo valor
19/08/2022 - Termo Aditivo nº 59-22 - Fortunato - 1º aditivo valor assinado
22/08/2022 - Termo Aditivo nº 61-22 - 2ª Etapa André R de Freitas - Fortunato - 2º Aditivo valor
03/11/2022 - Termo Aditivo nº 80-22 - 2ª Etapa André R de Freitas (3º Aditivo) valor
16/11/2022 - Termo de Prorrogação nº 84-22 - CP nº 04-22 (4º Aditivo) ASSINADO
06/01/2023 - Termo de Prorrogação nº 01-23 - CP nº 04-22 (5º Aditivo)
10/03/2023 - Termo de Prorrogação nº 13-23 - CP nº 04-22 (6º Aditivo)
13/03/2023 - Termo de Prorrogação nº 13-23 - CP nº 04-22 (6º Aditivo) ASSINADO
10/05/2023 - Termo de Prorrogação nº 33/2023 - CP nº 04-22 (7º Aditivo)
12/05/2023 - Termo de Prorrogação nº 33-23 - CP nº 04-22 (7º Aditivo) ASS
07/06/2023 - Termo de Prorrogação nº 39-23 - CP nº 04-22 (8º Aditivo)
12/06/2023 - Termo de Prorrogação nº 39-23 - CP nº 04-22 (8º Aditivo) ASS

- a) A legalidade das prorrogações e a conformidade dos contratos com os princípios de transparência e probidade administrativa.
- b) Justificativa para aditar o contrato em quase 1 milhão de reais.
- c) Justificativa para oito prorrogações de prazo de entrega para a conclusão da obra.

Além desses pontos específicos, o histórico de aditivos contratuais sucessivos e a gestão dos recursos públicos durante a administração do ex-prefeito Marlon Roberto Neuber e seus secretários municipais levantam preocupações quanto à transparência e à eficiência na utilização do dinheiro público na obra da Avenida 780 André Rodrigues de Freitas, uma obra que levou quatro longos anos para ser concluída.

A ausência de justificativas claras para os valores contratados e os reajustes praticados, bem como o andamento das contratações e sucessivos aditivos com empresas vencedoras do certame, exigem uma investigação rigorosa para assegurar a legalidade dos atos administrativos e a proteção dos interesses da população de Itapoá.

Dessa forma, a abertura desta Comissão Parlamentar de Inquérito é medida imprescindível para garantir a devida apuração dos fatos e a responsabilização de eventuais agentes públicos ou privados que tenham agido em desacordo com a legislação vigente.

Deste modo, peço aos Excelentíssimos Vereadores que sejam favoráveis a este requerimento.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 20 de setembro de 2024.

Ivan Pinto da Luz – MDB

[assinado digitalmente]

Fernando dos Santos Silva – MDB

[assinado digitalmente]

Janayna Gomes Silvino – PL

[assinado digitalmente]

João Marcio Faligurski – PL

[assinado digitalmente]

José Antônio Stoklosa – PSD

[assinado digitalmente]

Paulo Neres do Rosário – sem partido

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>